

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2021 - DAGP-PRX/DPP-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRX Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Estabelece orientações aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto ao prazo de entrega dos relatórios de atividades do estágio obrigatório e não obrigatório

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP), usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior, e:

CONSIDERANDO o Art. 7, incisos IV e VI, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Artigos 21, 29 e 30 da Portaria IFSP nº 1.204/2011, que aprova o Regulamento de Estágio do IFSP;

CONSIDERANDO a Resolução IFSP nº 19, de 14 de maio de 2019, que aprova as Diretrizes de Estágio das Licenciaturas.

RESOLVE:

Art.1º No início do desenvolvimento do estágio, seja esse obrigatório ou não obrigatório, o Professor Orientador de Estágio é responsável por informar formalmente o estagiário qual a periodicidade de entrega dos relatórios de atividades (se é mensal, bimestral, trimestral, etc.), em consonância com o previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 7, inciso IV, da Lei nº 11.788/08, a instituição de ensino deve exigir a entrega de, no mínimo, um relatório a cada período não superior a 6 meses.

Art. 2º Constatada a não entrega do relatório parcial de atividades no período devido, o Professor Orientador deve notificar o estagiário, via e-mail e/ou SUAP, sobre a pendência e o prazo que ele terá para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Independentemente da periodicidade de entrega, o prazo máximo é de 30 dias corridos.

Art. 3º Em relação ao relatório final, assim que atingida a data prevista de encerramento do estágio descrita no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o estagiário deve entregá-lo no prazo máximo de 30 dias corridos.

Art. 4º Evidenciado que o estudante não cumpriu as exigências do Art. 2º ou do Art. 3º, o Coordenador de Extensão/Coordenador de Estágio deve rescindir o TCE, com o registro no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) de que a rescisão é por "iniciativa da instituição de ensino". Nesse caso, deve ser selecionada, na aba "Dados do encerramento", a opção "Registrar encerramento por abandono/matricula irregular".

Parágrafo Único. Efetivada a rescisão, o estudante não terá o cômputo efetivo de qualquer carga horária desenvolvida no estágio.

Art. 5º Os estudantes que já apresentavam pendência de entrega de relatório parcial ou final antes da publicação da presente Instrução Normativa também devem ser notificados pelo Orientador de que terão o prazo de 30 dias corridos para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Constatada a não entrega do relatório, deve ser seguido o mesmo procedimento descrito no Art. 4º.

Art. 6º É de responsabilidade do Professor Orientador informar o estudante sobre as disposições contidas na presente Instrução Normativa assim que for celebrado o TCE.

Art. 7º As disposições aqui contidas aplicam-se aos cursos de Nível Médio e Superior (Bacharelados, Tecnologias e Licenciaturas).

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Breno Teixeira Santos

Pró-Reitor de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Breno Teixeira Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRO-EXT**, em 01/03/2021 18:09:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 145184

Código de Autenticação: bfe2457571

